



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGIMENTO DO
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
E
ESTRUTURA CURRICULAR
*STRICTO SENSU***

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco (PPGCC-UFPE) será regido por este Regimento Interno e se orienta pelos seguintes objetivos:

- a) Formar professores e pesquisadores qualificados para o desempenho de atividades relacionadas com a educação superior em ciências contábeis e atuariais;
- b) Contribuir para a produção de conhecimento científico em ciências contábeis e atuariais;
- c) Capacitar profissionais para aplicarem conhecimentos relacionados às ciências contábeis e atuariais nas organizações públicas, privadas e do terceiro setor.

Art. 2º – O PPGCC-UFPE abrange os cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Contábeis, *stricto sensu*, ambos com Área de Concentração em Informação Contábil.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º – O PPGCC-UFPE faz parte do Sistema de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPE, que é coordenado pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ), por intermédio da Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE (CCEPE).

Art. 4º – O PPGCC-UFPE está vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da UFPE.

Art. 5º – O PPGCC-UFPE é objeto de coordenação central, por intermédio das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEPE, conforme Resolução nº 10/2008 do CCEPE.

Art. 6º – A administração do PPGCC-UFPE é constituída por um Colegiado de Pós-Graduação (CPG), por uma Coordenação e uma Secretaria.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 7º – O Colegiado do PPGCC-UFPE será constituído na forma disposta na Resolução 10/2008 do CCEPE e neste Regimento.

Art. 8º O Colegiado do PPGCC-UFPE é constituído pelos docentes permanentes do Programa e por dois representantes do corpo discente, sendo um do curso de doutorado e um do curso de mestrado.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa são membros natos do Colegiado.

§ 2º – Docentes permanentes são os que atuam no Programa, na forma disciplinada pela Capes e pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE/UFPE para essa categoria de docentes.

§ 3º – Os representantes discentes serão eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos cursos, com um mandato de um ano, podendo o representante do curso de doutorado ser reconduzido por mais um ano.

§ 4º O Colegiado do Programa é convocado pelo Coordenador e deliberará com a maioria simples de seus membros presentes.

§ 5º Excepcionalmente, a reunião do Colegiado do Programa poderá ser convocada por seus membros e deliberar dentro de suas atribuições regimentais, exigindo-se, para uma e outra ação, dois terços de seus membros permanentes.

Art. 9º – Poderão participar das reuniões do Colegiado, os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único – Docentes colaboradores e docentes visitantes são os que atuam no Programa, na forma disciplinada pela Capes e pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE/UFPE para essa categoria de docentes.

Art. 10 – São atribuições do Colegiado do PPGCC-UFPE:

- I. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- II. definir critérios para:
 - a) seleção de candidatos aos cursos oferecidos pelo Programa;
 - b) concessão de bolsas de estudo; aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores, feitas pelo Coordenador, para orientação de dissertações e teses;
- III. fixar o número de vagas nos cursos oferecidos pelo Programa;
- IV. decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação da Universidade ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES);
- V. decidir sobre o desligamento de alunos;
- VI. estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Curso, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- VII. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa,
- VIII. definir critérios para credenciamento de docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientados por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;
- IX. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- X. decidir sobre requerimentos e recursos impetrados ao Programa, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- XI. opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;
- XII. apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- XIII. apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- XIV. decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;
- XV. decidir sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- XVI. propor modificações no Regimento do Programa e na Estrutura Curricular dos Cursos oferecidos pelo Programa;
- XVII. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:
 - a) Os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
 - b) O Regimento Interno e posteriores alterações;
 - c) Indicar, para homologação das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação, os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas de teses e dissertações;
- XVIII. apreciar o relatório das atividades do Programa em cada período;

XIX. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Curso.

Parágrafo único – O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

Art. 11 – Das decisões do Colegiado, caberá recurso à Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único – O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do interessado.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 12 – A Coordenação do Programa será exercida pelo Coordenador e Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado, dentre os docentes permanentes do programa, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º – O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão no Regimento Interno do Programa;

§ 3º – O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º – Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º – Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição, no prazo de até três meses, para o cargo de Vice-Coordenador, que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 13 – Compete ao Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões de Colegiado;
- II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa e dos cursos do Programa, em matéria de instalações, equipamento e pessoal;
- III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação (CPGP) do CCSA e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do Curso com as diretrizes delas emanadas;
- IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V. divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, propor ao colegiado do Programa as prioridades de matrículas entre os alunos que as pleitearem;
- VI. coordenar o processo seletivo para ingresso de estudantes nos cursos, de acordo com regras e edital aprovados pelo colegiado;
- VII. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

- VIII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- IX. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre os discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- X. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem, quando for o caso;
- XI. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XII. encaminhar, ao Serviço de Registro de Diploma (SRD), cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE, assim como as alterações que ocorrerem;
- XIII. representar o PPGCC-UFPE junto aos órgãos e entidades, solenidades e outros eventos, tudo no interesse da promoção e bom andamento do Programa;
- XIV. implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- XV. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos Cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO V DA SECRETARIA

Art. 14 – A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um(a) Secretário(a) que tem como encargos:

- I. manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II. registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos, para envio ao órgão central de controle acadêmico da UFPE;
- III. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV. coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios do Programa;
- V. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, resoluções, circulares e outros ordenamentos relativos ao Programa e seus cursos;
- VI. manter em dia o inventário de equipamentos e material disponibilizado ao Programa;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII. desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Curso.

SEÇÃO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 15 - O corpo docente do PPGCC-UFPE será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º – Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no Programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º – Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. Sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.
- II. Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- III. Sejam docentes aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

§ 3º – Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º – Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 16 – Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 1º – A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES;

§ 2º – A indicação de docente por um docente integrante do Colegiado do Programa se fará por meio de carta dirigida ao Coordenador do Curso, que submeterá a proposta à aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º – O credenciamento de docente, seja por candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, será objeto de aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º – O Coordenador do Programa deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 17 – A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da PROPESQ, considerando-se, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II. produção científica (bibliográfica) e técnica comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES;
- III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

§ 1º – O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação de sua produção acadêmica.

§ 2º – O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo Colegiado será descredenciado do Programa, não podendo atuar no mesmo até novo processo de credenciamento aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 18 – A Grade Curricular do Programa compreende disciplinas obrigatórias e eletivas para as quais um crédito corresponderá a 15 horas de atividades teóricas ou práticas.

Parágrafo único – Não são permitidas frações de créditos.

Art. 19 – O Curso de Mestrado em Ciências Contábeis deverá ser integralizado no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês e ano da matrícula inicial no curso até o mês e ano da efetiva defesa da Dissertação de Mestrado e o Curso de Doutorado deverá ser integralizado no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês e ano da matrícula inicial no curso até o mês e ano da efetiva defesa de tese.

Parágrafo único – Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer prorrogação do curso por até seis meses para o Mestrado e de até doze meses para o Doutorado.

Art. 20 - A obtenção do grau de Mestre em Ciências Contábeis está condicionada à integralização de 28 (vinte e oito) créditos, sendo 16 relativos a disciplinas obrigatórias e 12 relativos a disciplinas eletivas, além da Elaboração e Defesa do Projeto de Dissertação e da Elaboração e Defesa da Dissertação.

§ 1º – Os créditos obtidos no Curso de Mestrado em Ciências Contábeis terão validade de 5 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º – Com a aprovação do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas, isoladas ou não, cursadas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pelo órgão federal competente, observando-se a paridade de carga horária/créditos.

§ 3º – Para fins de aproveitamento, os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 05 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 4º – Para efeitos da integralização dos créditos, o Colegiado poderá autorizar o aluno a cursar disciplinas em outros programas de pós-graduações *stricto sensu* recomendadas pelo órgão federal competente.

§ 5º – Poderão ser validadas, como créditos eletivos, outras atividades extracurriculares, desde que não excedam a quatro créditos. Serão consideradas para esta finalidade:

- I. publicação de um artigo ou resumo em anais de eventos científicos de abrangência nacional ou internacional – dois créditos;
- II. publicação de um artigo científico em periódico com QUALIS/CAPES igual ou superior a B3, ou um capítulo de livro, indexado e com corpo editorial - quatro créditos;
- III. participação comprovada na co-orientação de um aluno de graduação - dois créditos; e
- IV. atividades de extensão devidamente reconhecidas pelo Colegiado do programa, com carga horária superior a 30 horas - dois créditos.

§ 6º – Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação no Curso de Mestrado em Ciências Contábeis.

Art. 21 - A obtenção do grau de Doutor em Ciências Contábeis está condicionada à integralização de 36 (trinta e seis) créditos, sendo 20 relativos a disciplinas obrigatórias e 16 relativos a disciplinas eletivas; à aprovação no

Exame de Qualificação; e à Elaboração e Defesa de uma Tese sobre tema compatível com uma das linhas de pesquisa do Curso.

§ 1º – Os créditos obtidos no Curso de Doutorado em Ciências Contábeis terão validade de 5 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º – Com a aprovação do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas, isoladas ou não, cursadas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pelo órgão federal competente, observando-se a paridade de carga horária/créditos.

§ 3º – Para fins de aproveitamento, os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 05 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 4º – Para efeitos da integralização dos créditos, o Colegiado poderá autorizar o aluno a cursar disciplinas em outros programas de pós-graduações *stricto sensu* recomendadas pelo órgão federal competente.

§ 5º – Poderão ser validadas como créditos eletivos outras atividades extracurriculares, desde que não excedam oito créditos. Serão consideradas para esta finalidade:

- I. publicação de três artigos ou resumos em eventos científicos de abrangência nacional ou internacional - dois crédito;
- II. publicação de um artigo científico em periódico com QUALIS/CAPES igual ou superior a B3, ou um capítulo de livro, indexado e com corpo editorial - quatro créditos;

§ 6º – Alunos do Doutorado poderão solicitar aproveitamento dos créditos do mestrado, após aprovação pelo Colegiado, sendo possível a validação de seus créditos acadêmicos anteriores para atender a exigência dos 16 créditos das disciplinas eletivas para o doutorado, após análise e aprovação pelo Colegiado do Programa, obedecendo-se o prazo de validade de cinco anos para disciplinas cursadas no Mestrado ou Doutorado.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 22 - A seleção para os cursos do PPGCC-UFPE será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado nas dependências da Secretaria do Programa e no sítio eletrônico da PROPESQ/UFPE e publicado no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 23 - Os procedimentos e as etapas de seleção, os documentos necessários, o número de vagas, o calendário, os critérios de seleção e demais disposições serão definidos pelo Colegiado a cada processo seletivo e constarão no Edital de Seleção e Admissão.

§ 1º – Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 2º – Para inscrição no processo seletivo, os portadores de diplomas de graduação e/ou de mestrado obtidos no exterior, deverão apresentar o respectivo diploma com a chancela do Consulado brasileiro no país onde o diploma foi emitido.

Art. 24 – A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado ou por uma comissão por ele designada para este fim, nas datas previstas no calendário escolar e no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 25 – O processo seletivo terá como objetivo selecionar os candidatos com maiores chances de concluírem o curso com sucesso.

§ 1º – Os candidatos serão selecionados com base no histórico escolar, *curriculum vitae*, Projeto de Pesquisa e/ou testes de conhecimento e habilidades definidos pelo Colegiado no Edital de Seleção e Admissão.

§ 2º – O Edital de seleção definirá as regras e os pesos de cada componente do processo seletivo.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 26 - Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados nos termos estabelecidos no Edital de Seleção e Admissão.

Parágrafo único – Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 27 – O candidato classificado para ingressar no curso a que está concorrendo deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão ao curso.

Art. 28 – A cada semestre letivo todos os alunos do Programa deverão realizar a renovação de vínculo, de acordo com a convocação semestral de matrícula.

§ 1º – A não renovação da matrícula estabelecida no *caput* deste artigo, será considerada como ABANDONO de curso.

§ 2º – A matrícula sempre será chancelada pelo Orientador do discente e homologada pela Coordenação.

§ 3º – Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas antes de transcorridos 1/3 (um terço) das atividades das mesmas, por motivos relevantes, com a aprovação do Coordenador do Curso.

Art. 29 – O aluno poderá solicitar, dentro do prazo regular do curso, trancamento de matrícula, pelo período máximo de 06 (seis) meses, por motivo relevante, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

§ 1º – Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, considerando:

- I. As razões que justifiquem o pedido do solicitante, em requerimento encaminhado à Coordenação;
- II. Parecer do Orientador do requerente e, na ausência deste, do Coordenador do Curso, sobre as razões apresentadas, bem como sua concordância, discordância ou abstenção com relação ao pedido.

§ 2º – Esgotado o período de trancamento e não renovada a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o aluno será desligado do curso a que estava vinculado.

§ 3º – Não será concedido trancamento de matrícula ao aluno no primeiro período letivo do curso.

Art. 30 – A critério do Colegiado, estudantes não matriculados nos Cursos do Programa poderão cursar disciplinas isoladas, nos termos deste artigo.

§ 1º – Os interessados a cursar disciplinas isoladas deverão encaminhar solicitação à Coordenação do curso e submeter-se a processo seletivo específico para tal fim.

§ 2º – Para o Curso de Mestrado, será exigida a titulação mínima de graduação plena e aprovação em exame de seleção específico.

§ 3º – Para o Curso de Doutorado, será exigida a titulação mínima de Mestre e aprovação em exame de seleção específico.

§ 4º – O estudante matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até duas disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa.

§ 5º – Os créditos obtidos em disciplina isolada serão equiparados à creditação de alunos regulares, para os que se matricularem no Curso, após aprovação em processo seletivo.

§ 6º – A inscrição de estudantes de que trata o § 1º deste artigo ocorrerá no formato e prazos indicados pela convocação semestral de matrícula.

Art. 31 – A pedido do candidato e a critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e do CNPq, poderá ser permitida a passagem do aluno do curso de Mestrado para o Curso de Doutorado, ouvido o Orientador e atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) estar matriculado no curso de Mestrado há, no máximo, 18 meses;
- b) ter concluído todos os créditos do curso de Mestrado;
- c) ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado;
- d) ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pela resolução 10/08 do CCEPE e, quando cabível, o disposto no Artigo 40 deste regimento;
- e) Apresentar pelo menos um artigo aceito para publicação em periódico científico com corpo editorial e QUALIS/CAPES igual ou superior a B2, referente ao projeto original;
- f) evidenciar as comprovações requeridas de admissão ao Doutorado.
- g) cumprir as demais exigências previstas no parágrafo primeiro do **Art. 32** da Resolução 10/2008.

§ 1º No caso da mudança de nível, conforme previsto neste artigo, o aluno defenderá sua dissertação em até três meses após a aprovação da passagem do mestrado para o doutorado.

§ 2º O aluno nessa condição terá que concluir o Doutorado em até sessenta meses, contados a partir do mês/ano de seu ingresso no mestrado.

Art. 32 – O aluno será desligado do Programa, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Ter sido reprovado na defesa do Projeto da Dissertação ou na defesa da Dissertação ou no Exame de Qualificação;
- II. Ter sido reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas;
- III. Obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento;
- IV. Não defender a dissertação de mestrado ou tese de doutorado dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- V. No caso de prorrogação, não defender a dissertação de mestrado ou tese de doutorado até o prazo final da prorrogação;
- VI. No caso do trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento.

§ 1º – O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 2º – Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DE OUTROS PROGRAMAS

Art. 33 – Poderão ser aceitos, por transferência, alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* em ciências contábeis ou de área afins para os Cursos do Programa.

- I. Consideram-se áreas afins: economia, administração, e engenharia da produção;
- II. Para ter sua transferência aceita, o solicitante deve ser aluno regular de programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- III. Ser formalmente aceito por um orientador do Programa.
- IV. Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 34 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 35 - O aproveitamento dos alunos nas disciplinas e outras atividades do Curso será avaliado por meios de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A – excelente, com direito a crédito;
- B – bom, com direito a crédito;
- C – regular, com direito a crédito;
- D – insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 36 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

Parágrafo único – O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde,

- R – rendimento acadêmico;
- N_i – valor numérico do conceito da disciplina;
- C_i – número de créditos da disciplina.

Art. 37 - O resultado da avaliação dos alunos em cada disciplina deverá ser entregue antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes registrarem os conceitos de cada aluno, na disciplina, no sistema definido para esse fim pela PROPESQ.

Art. 38 - Poderá ser concedido o conceito “I” (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar os trabalhos, impreterivelmente, até o final do prazo estabelecido pelo professor da disciplina, não podendo este exceder um semestre letivo.

§ 2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito “I” será substituído pelo conceito “D”.

§ 3º – Caso necessário e a pedido do professor, o Colegiado poderá decidir pela concessão de prazo adicional.

Art. 39 - Será desligado do Curso o aluno que obtiver dois conceitos finais “D” na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo, ou, ainda, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório, isto é, rendimento acadêmico abaixo de 2,0 (dois) em dois períodos consecutivos.

Art. 40 - O aluno que obtiver um rendimento acadêmico abaixo de 2,5 em dois períodos consecutivos é passível de perda da bolsa, a critério do Colegiado.

Art. 41. Alunos do Doutorado deverão realizar Exame de Qualificação no prazo máximo de até 24 meses, contados a partir da data da matrícula inicial do candidato no Programa, devendo ter concluído o total mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

§ 1º O Exame de Qualificação constará da apresentação escrita e defesa oral dos resultados obtidos em seu projeto de pesquisa, dos conhecimentos obtidos na área de conhecimentos de sua linha de pesquisa e as perspectivas para finalização da Tese.

§ 2º A banca examinadora para este exame será composta por três docentes com o título de doutor e/ou livre docente, indicados pelo Conselho do Programa devendo, pelo menos, um deles ser externo ao programa.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 42 Cada aluno do Programa será orientado por um docente do Programa.

§ 1º - A definição do orientador respeitará o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados por orientador.

§ 2º - A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 3º - A critério do Colegiado, poderão participar como co-orientadores de dissertações, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 4º - O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado, em norma própria, obedecendo às recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 5º - Em casos excepcionais, a pedido do orientador e por decisão do Colegiado, o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

§ 6º - Durante o período dos créditos, caso o aluno ainda não tenha um orientador, o coordenador do Curso deverá orientar sua matrícula.

§ 7º - O mestrando poderá solicitar dentro do limite de 12 meses a partir da matrícula inicial no Programa uma única vez a mudança de orientador, cuja conveniência será avaliada pelo Colegiado.

§ 8º - O doutorando poderá solicitar dentro do limite de 24 meses a partir da matrícula inicial no Programa uma única vez a mudança de orientador, cuja conveniência será avaliada pelo Colegiado.

§ 9º - O orientador poderá se desobrigar da orientação do aluno, dentro do prazo de 12 e 24 meses, respectivamente, para mestrando e doutorando.

Art. 43 - A dissertação ou a tese deverá ser desenvolvida pelo aluno de acordo com projeto aprovado pelo Colegiado.

Art. 44 – As defesas de projeto de dissertação de mestrado deverão ser feitas até o término do décimo sexto mês de matrícula do aluno, exceto quando o adiamento for objeto de autorização pelo Colegiado.

Art. 45 – As defesas do projeto de tese de doutorado serão feitas somente após a aprovação no exame de qualificação de Doutorado a que se submeterão os alunos que tenham cumprido 75% do total de créditos mínimos exigidos, incluídos todos os das disciplinas teóricas obrigatórias da grade curricular.

Art. 46 – Tanto a Dissertação de Mestrado quanto a Tese de Doutorado deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º – Tanto a Dissertação de Mestrado quanto a Tese de Doutorado deverão versar sobre assunto que se enquadre dentro das linhas de pesquisa do Curso, aprovado pelo Orientador.

§ 2º – A Tese de Doutorado deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 3º – Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação da dissertação e da tese a ser apresentada ao programa, observada resolução específica do CCEPE.

Art. 47 – Tanto a Dissertação quanto a Tese serão encaminhadas ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º – Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º – O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou da Tese.

Art. 48 - O exame, para a defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 49 – Tanto as Dissertações de Mestrado quanto as Teses de Doutorado serão avaliadas por uma Comissão Examinadora.

§ 1º – A Banca Examinadora do nível de mestrado será composta por, no mínimo três e no máximo quatro, examinadores com título de Doutor ou livre docente, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa.

§ 2º - A Comissão Examinadora da tese de Doutorado será composta por, no mínimo cinco e no máximo sete, docentes, devendo pelo menos dois deles serem externos ao Programa.

§ 3º - O orientador presidirá os trabalhos de defesa pública da dissertação ou tese.

§ 4º - Para ambos os níveis, mestrado e doutorado, serão indicados dois suplentes para a Banca Examinadora, com título de Doutor ou livre docente, sendo um deles externo ao Programa.

§ 5º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e serão homologados pela PROPESQ.

Art. 50 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou de Doutor em Ciências Contábeis apenas uma das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado;
- III. em exigência.

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador e se não receber a menção “em exigência” de um dos examinadores.

§ 2º - A Comissão Examinadora registrará em ata o resultado da avaliação da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

Art. 51 - Caso receba a menção “em exigência”, o candidato deverá providenciar as alterações na Dissertação, conforme decisão da Comissão Examinadora.

§ 1º - A Comissão Examinadora registrará em ata as alterações exigidas e a forma da avaliação da nova versão da Dissertação ou Tese.

§ 2º - A comissão definirá o prazo máximo para o candidato providenciar as alterações, respeitado o limite de 90 dias.

§ 3º - Nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão da Dissertação ou Tese.

§ 4º - Decorridos os 90 (noventa) dias da data da defesa, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 52 - O candidato à obtenção do grau acadêmico de Mestre ou Doutor em Ciências Contábeis deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. ter cursado as disciplinas e atividades acadêmicas do respectivo curso, conforme definido por este Regimento;
- II. ter apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), calculado na forma disciplinada neste Regimento;
- III. Se candidato a Mestre, ter publicado ou aceito para publicação, até a data da defesa da Dissertação de Mestrado, como autor, no mínimo um (1) artigo em periódico ou anal de congressos, constantes de lista aprovada pelo colegiado do curso;
- IV. Se candidato a Doutor, ter publicado ou aceito para publicação, até a data da defesa da Tese de Doutorado, como autor, no mínimo dois (2) artigos em periódicos, constantes de lista aprovada pelo colegiado do curso;
- V. ter entregue à Coordenação do Programa, com aprovação do Orientador, por ocasião do depósito da Dissertação ou Tese, artigo de sua autoria ou co-autoria extraído da mesma;
- VI. ter a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado aprovada pela Comissão Examinadora;
- VII. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e Regimento Interno do Programa.

Art. 53 – O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido por solicitação do Programa à PROPESQ, depois de cumpridas todas as exigências do Curso e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º – Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número a ser definido pela Coordenação do Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital, conforme estabelecido pelo CCEPE, bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas da UFPE.

§ 2º - O aluno deverá também entregar, na Secretaria do Curso, comprovante de que está em situação regular junto às Bibliotecas da UFPE, no que se refere ao empréstimo de livros.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 54 – Compete à PROPESQ fiscalizar e acompanhar a execução dos programas de pós-graduação da UFPE, zelando pelo cumprimento das normas vigentes.

Art. 55 – Os docentes do Programa obrigam-se a fornecer as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pela PROPESQ e/ou pelo órgão federal competente.

Parágrafo único – Caso o docente não forneça as informações necessárias para o acompanhamento e fiscalização do programa, o Colegiado deverá tomar as providências que se fizerem necessárias inclusive o descredenciamento do Programa.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 57 - Após a homologação deste Regimento e da Grade Curricular do Curso pela Câmara de Pós-Graduação da UFPE, quaisquer modificações futuras deverão ser submetidas novamente à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 58 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação, revogadas as disposições em contrário.

ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU*

(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)

PROGRAMA: CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CENTRO: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADA
NÍVEL: DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:

1 **Informação Contábil**

LINHAS DE PESQUISA (listar todas):

1 Informações contábeis para usuários externos
2 Informações contábeis para usuários internos

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de **03/2016**

CRÉDITOS DO CURSO
(conforme Regimento do Programa)

CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO			
OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS	TOTAL GERAL
20	16		36

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
PDC901	Teoria avançada em contabilidade	60	4
PDC902	Epistemologia e metodologia em pesquisa	60	4
PDC903	Métodos quantitativos aplicados à pesquisa	60	4
PDC904	Tópicos avançados de informação contábil	60	4
PDC905	Seminário de projeto de tese	30	2
PDC906	Seminário de tese	30	2

CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
	Disciplinas Eletivas: Usuários Externos		
PDC911	Tópicos especiais em contabilidade para usuários externos	60	4
PDC912	Governança corporativa e responsabilidade social	60	4

CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
PDC913	Avaliação de empresas	60	4
PDC914	Governança e contabilidade do setor público	60	4
PDC915	Teoria econômica aplicada	60	4
	Disciplinas Eletivas: Usuários Internos		
PDC921	Tópicos especiais em contabilidade para usuários internos	60	4
PCD922	Controladoria	60	4
PDC923	Custos	60	4
PDC924	Sistemas de informações gerenciais	60	4
PDC925	Auditoria e controle interno	60	4
	Disciplinas Comuns: Usuários Externos / Usuários Internos		
PDC931	Práticas de ensino em Contabilidade	60	4
PDC932	Métodos qualitativos aplicados à pesquisa	60	4
PDC933	Tópicos especiais em ciências atuariais	60	4
PDC934	Métodos quantitativos atuariais	60	4
PDC935	Econometria	60	4
PDC936	Análise multivariada de dados	60	4
PDC937	Tópicos contemporâneos em contabilidade	60	4
PDC938	Publicações de artigos em periódicos	60	4

OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS		
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: [] SIM NÃO []	Quantidade:	
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA [] SIM NÃO []		
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE [] SIM NÃO []	até	dias
SUBMISSÃO DE ARTIGOS: [] SIM NÃO []		
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS: [] SIM NÃO []		
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: [] SIM NÃO []		
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS:		

OBSERVAÇÃO: os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

EM, ____/____/____

Secretário(a) do Curso

Coordenador(a) do Curso